

L.º 13-A Fls 3

Doc. 3 Fls 3  
10

*João*  
*H.T.*

**ESTATUTOS DA APPSREUMA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM REUMATOLOGIA**

-----Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, referente à escritura lavrada no Cartório Notarial da notária Maria Joana Goulão Machado, em Coimbra, no dia nove de setembro de dois mil e catorze, iniciada a folhas três do Livro de Notas para Escrituras Diversas número TREZE-A. -----

**CAPÍTULO I**

**DESIGNAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Artigo 1.º** - A Associação denominar-se-á "APPSREUMA - Associação Portuguesa de Profissionais de Saúde em Reumatologia", podendo também designar-se pela sigla APPSReuma e é uma associação de carácter socioprofissional, aberta a todos os profissionais de saúde (Enfermeiros, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Assistentes Sociais, Dietistas, Nutricionistas, Podologistas, Farmacêuticos, entre outros) que desenvolvem a sua atividade em Reumatologia ou que tem interesse nesta área. -----

**Artigo 2º** - Tem a sua sede provisória em Coimbra, na Sede da Secção Regional Centro da Ordem dos Enfermeiros, sito na Avenida Bissaya Barreto, n.º 185, código postal 3000-076 Coimbra. Poderão ser constituídas delegações no território nacional, desde que sejam consideradas pertinentes para o desenvolvimento dos objetivos da Associação. -----

**Artigo 3º** - A APPSReuma destina-se a:-----

a) Promover a melhoria dos cuidados diferenciados oferecidos pelos diferentes profissionais de saúde às pessoas com doença reumatológi-

ca, a nível regional, nacional e internacional, nos aspectos comunitários, profiláticos e preventivos, assistenciais, pedagógicos, científicos e de investigação; -----

b) Promover o desenvolvimento de competências específicas de cada profissão, a sua complementaridade, defendendo os seus interesses, nos aspectos de promoção e valorização profissional e científica; -----

c) Representar os profissionais associados junto de outras associações científicas ou profissionais, no País ou no estrangeiro, sempre que tal seja considerado, pela Direção, de interesse relevante para a profissão; ---

f) Contribuir para a definição e garantia dos padrões de qualidade dos cuidados de saúde prestados à população; -----

g) Promover a investigação e a divulgação científica; -----

h) Promover a partilha e a cooperação entre os profissionais e organizações interessadas no desenvolvimento na área da reumatologia;-----

i) Emitir, por sua iniciativa ou mediante solicitação, pareceres ou propostas no âmbito da reumatologia; -----

j) Implementar grupos de trabalho para o desenvolvimento de temas científicos e para a elaboração de pareceres no âmbito da área da reumatologia; -----

k) Promover o relacionamento com congêneres estrangeiras no sentido de fomentar o intercâmbio de conhecimento, experiências e a cooperação em projetos de interesse mútuo; -----

l) Apoiar os direitos das pessoas com doença reumatológica. -----

**Artigo 4º** – A duração da APPSReuma é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.-----

2  
J. Alves  
H. F.  
4

**Artigo 5.º** – A APPSReuma é uma associação sem fins lucrativos, políticos e confessionais.-----

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 6.º** – Serão admitidos como sócios, todas as pessoas que reúnam as condições expressas no artigo 1.º e que requeiram a sua admissão na Associação através de formulário próprio.-----

**Artigo 7.º** – Os sócios serão classificados em cinco categorias: Fundadores, Efetivos, Correspondentes, Beneméritos e Honorários. -----

**Artigo 8.º** – São sócios Fundadores todos aqueles que estiveram presentes na primeira Assembleia Geral ou, que não estando presentes, tiveram um papel relevante na constituição da Associação, carecendo o mesmo de reconhecimento pela Assembleia Geral. -----

**Artigo 9.º** - São sócios Efetivos todos os que contribuam com uma quota anual mínima de 12 (doze) euros, ou de outro valor, anualmente proposto pela Direção e aprovado em assembleia geral.-----

**Artigo 10.º** - São sócios Correspondentes, os indivíduos residentes fora de Portugal, portugueses ou estrangeiros, cuja atividade no campo da reumatologia seja suficientemente relevante e se disponham a cooperar com a APPSReuma. -----

**Artigo 11.º** - São sócios Beneméritos os indivíduos que, mediante proposta da Direção, assim sejam considerados pela Assembleia Geral, em função de relevantes serviços prestados à Associação.-----

**Artigo 12.º** - São sócios Honorários os indivíduos que assim sejam classificados pela Assembleia Geral, em função de relevantes serviços

prestados à promoção de melhores cuidados em Reumatologia. -----

### **CAPÍTULO III**

#### **DEVERES DOS SÓCIOS**

**Artigo 13.º** – São deveres dos sócios, além dos estipulados entre outros artigos destes estatutos e de outros mencionados em deliberações dos Corpos Diretivos ou estabelecidos por Assembleia Geral, os seguintes: -----

1.º – Pagar pontualmente a quota anual, até ao dia 31 de Dezembro do ano a que diz respeito; -----

2.º – Desempenhar gratuitamente e com zelo, os cargos para que forem eleitos ou nomeados; -----

3.º – Zelar pelo bom nome, prosperidade e prestígio da Associação; ----

4.º – Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Corpos Diretivos; -

5.º – Participar à Direção, por escrito, faltas ou irregularidades de que tiverem conhecimento no âmbito da atuação em colaboração multiprofissional; -----

6.º – Comunicar por escrito ou por email as alterações dos seus dados pessoais e profissionais. -----

### **CAPÍTULO IV**

#### **DIREITOS DOS SÓCIOS**

**Artigo 14.º** – Os sócios com as quotas regularizadas de acordo com o n.º 1 do Artigo 13.º gozam dos seguintes direitos: -----

1.º – Frequentar os espaços sociais próprios que a Associação venha a dispor, bem como utilizar os seus elementos didáticos, de recreio e outros; -----

3  
faltas  
H. F.

5

2.º – Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os assuntos nela apresentados;-----

3.º – Consultar todos os documentos e contas da Associação, mediante requerimento dirigido à Direção; -----

4.º – Eleger e ser eleito para quaisquer Corpos Diretivos ou Comissões;

5.º – Utilizar todos os serviços que Associação venha a disponibilizar. -

6.º – Beneficiar de descontos nos eventos científicos organizados pela Associação. -----

7.º – Ser informado das atividades científicas e outras realizadas pela Associação. -----

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

**Artigo 15.º**- As penalidades a que fiquem sujeitos os sócios são: advertência, repreensão registada, suspensão temporária, eliminação e expulsão. -----

Parágrafo único: - Por suspensão temporária, entende-se a suspensão de direitos e não de deveres. -----

**Artigo 16.º** - As faltas que levam à aplicação das penalidades referidas no artigo 15.º e mecanismos de atuação, serão discriminadas no Regulamento Interno. -----

**Artigo 17.º** - As penas de advertência ou repreensão registada e suspensão temporária, serão aplicadas pela Direção. As penas de eliminação e expulsão carecem sempre da confirmação da Assembleia Geral. -

## CAPÍTULO VI

### OS CORPOS DIRETIVOS

**Artigo 18.º** - Serão órgãos da APPSReuma a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos de entre os sócios Efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos. --

**Artigo 19.º** - Perdem o direito aos seus cargos, todos aqueles que deles não tomarem posse e, bem assim todos aqueles que, sem justificação, faltaram a três sessões ou reuniões seguidas, devendo ser chamados para esses cargos os substitutos imediatos. -----

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 20.º** - A Assembleia Geral, na qual reside a soberania da APPSReuma, é constituída por todos os sócios Efetivos e Beneméritos, no pleno gozo dos seus direitos, com exceção dos que exerçam cargos remunerados. -----

**Artigo 21.º** - A mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Suplente, eleitos de dois em dois anos, podendo ser reconduzidos. -----

**Artigo 22.º** - À Assembleia Geral compete: -----

- 1.º - Alterar os estatutos, em conformidade com o adiante estipulado;-
- 2.º - Votar os projetos de Regulamento apresentados pela Direção; ----
- 3.º- Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;-----
- 4.º - Discutir os atos da Direção, deliberando sobre eles; -----
- 5.º - Appreciar o relatório da Direção e o parecer do Conselho Fiscal; discutir e votar as contas respectivas, bem como o orçamento e plano de atividades; -----
- 6.º - Eleger os Corpos Gerentes; -----

4  
J. J. J.  
H. H.  
A. F.  
6

7.º – Eleger ou nomear quaisquer comissões especiais;-----

8.º – Deliberar sobre a admissão de sócios Beneméritos ou Honorários nos termos dos artigos 11º e 12º; -----

9.º – Confirmar a pena de expulsão ou outras, nos termos do artigo 17º;-----

10.º – Resolver os casos omissos. -----

**Artigo 23.º** – Ao Presidente da Assembleia Geral compete especialmente convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários, manter a ordem dentro da Assembleia Geral, não permitindo a discussão de assuntos diferentes dos constantes das respectivas convocatórias, assinar e rubricar as atas e quaisquer outros documentos, dar posse aos eleitos, fazer lavrar e assinar as respectivas atas.-----

**Artigo 24.º** – Ao Vice-Presidente da Assembleia Geral compete coadjuvar o Presidente da Assembleia Geral, substituí-lo nas suas funções em casos de impedimento justificáveis ou quando para isso seja nomeado pelo Presidente. -----

**Artigo 25.º** – Ao Secretário da Assembleia Geral compete ler e redigir o expediente respectivo, ler e redigir as actas.-----

**Artigo 26.º** – Ao Suplente da Assembleia Geral compete substituir o Vice-Presidente ou Secretário, nas suas funções, em caso de impedimentos justificáveis; -----

**Artigo 27.º** - A Assembleia Geral reúne: -----

a) Ordinariamente uma vez por ano para apreciação e votação dos atos da Direção, dos seus relatórios de atividades e contas, bem como do parecer do Conselho Fiscal e a cada dois anos acresce, ainda, a eleição

dos Corpos Gerentes da Associação;-----

b) Extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou a Direção o julgue necessário, ou quando solicitada por um número de sócios Efetivos ou Beneméritos não inferior 10 (dez), todos no pleno gozo dos seus direitos sociais;-----

c) Qualquer reunião da Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por comunicação direta aos sócios e mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, devendo nessas convocatórias mencionar-se a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião e a indicação de que não comparecendo um terço dos sócios efetivos, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois com qualquer número de sócios;-----

d) De dois em dois anos a Assembleia Geral será convocada para eleição dos corpos gerentes, sendo esta convocada com um mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.-----

**Artigo 28.º** – Quando nos termos da alínea b) do Artigo 27.º, se reúne a Assembleia Geral, é necessário que estejam presentes dois terços, pelo menos, dos requerentes.-----

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIRECÇÃO**

**Artigo 29.º** – A Direção, Órgão de execução administrativa, fiscalização, disciplina e propaganda da APPSReuma, compõe-se de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-  
Parágrafo único: Haverá dois Suplentes, os quais entrarão em exercí-



S  
Fellows

H. J.  
H. J.

7

cio sempre que seja considerado vago qualquer dos lugares da Direção, com exceção do Presidente e Tesoureiro. -----

**Artigo 30.º** - Competências da Direção:-----

1.º - Exercer a administração da Associação, executando e fazendo executar rigorosamente os orçamentos; -----

2.º - Fazer executar e fiscalizar a cobrança das quotizações e quaisquer outras receitas; -----

3.º - Promover a organização da contabilidade, de modo que se encontre sempre em dia, facultando o seu exame aos sócios, oito dias antes das Assembleias Gerais; -----

4.º - Admitir e demitir funcionários, bem como fixar-lhes ordenados ou gratificações; -----

5.º - Representar a APPSReuma em todos os atos sociais e oficiais e, bem assim, judicialmente, passando procurações e nomeando advogados e solicitadores; -----

6.º - Verificar o inventário de todos os valores e documentos, quer no ato da sua posse, quer no dia da transmissão do mandato; -----

7.º - Elaborar os regulamentos que julgue necessários, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral; -----

8.º - Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios Beneméritos e Honorários; -----

9.º - Reunir ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente julgue conveniente ou necessário, lavrando as respectivas actas; -----

10.º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, e, bem

assim, promover as alterações que o tempo e a prática aconselharem; -

**11.º** – Pedir convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário; -----

**12.º** – Promover a convocação da Assembleia Geral na falta do Presidente e Vice-Presidente da mesa respectiva;-----

**13.º** – Dirigir e fiscalizar a vida interna da Associação; -----

**14.º** – Adquirir os bens necessários ao bom funcionamento e crescimento da Associação; -----

**15.º** – Depositar os fundos da Associação nas instalações próprias; ----

**16.º** – Fazer levantamentos ou depósitos de fundos da Associação, devendo os respectivos cheques ser assinados pelo Presidente da Direção e pelo Tesoureiro e, na falta do Presidente, por um membro da Direção e pelo Tesoureiro;-----

**17.º** – Elaborar os orçamentos ordinários e os complementares; -----

**18.º** – Elaborar e submeter os relatórios e as contas do exercício ao parecer do Conselho Fiscal, bem como à aprovação da Assembleia Geral e fazer a respetiva publicação;-----

**19.º** – Nomear e admitir comissões auxiliares e especiais;-----

**20.º** – Aplicar as penas disciplinares estipuladas capítulo V; -----

**21.º** – Comparecer, pelo menos em maioria, em todas as reuniões da Assembleia Geral; -----

**22.º** – Patrocinar e acompanhar junto dos poderes públicos e entidades competentes, todas as pretensões, requerimentos, iniciativas e problemas que interessam aos profissionais de saúde, para integral e boa realização dos fins da Associação. -----

6  
J. Alves

H. F.

**Artigo 31.º** – Competências do Presidente: -----

- 1.º – Representar a APPSReuma em todos os eventos públicos oficiais ou fazer-se representar; -----
- 2.º – Coordenar o funcionamento e as atividades da associação; -----
- 3.º – Presidir às reuniões da Direção;-----
- 4.º – Delegar competências no Vice-Presidente; -----
- 5.º – Exercer as competências que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. -----

**Artigo 32.º** – Competências do Vice-Presidente: -----

- 1.º – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; -----
- 2.º – Colaborar na coordenação das atividades e funcionamento da associação; -----
- 3.º – Exercer as competências delegadas pelo presidente. -----

**Artigo 33.º** – Competências do Secretário: -----

- 1.º – Assegurar o secretariado das reuniões da Direção;-----
- 2.º – Assegurar o expediente da associação e manter a organização do arquivo da associação;-----
- 3.º – Colaborar na coordenação das atividades e funcionamento da associação. -----

**Artigo 34.º** – Competências do Tesoureiro: -----

- 1.º – Assegurar o regular funcionamento da tesouraria; -----
- 2.º – Elaborar os relatórios e contas do exercício;-----
- 3.º – Colaborar na coordenação das atividades e funcionamento da associação. -----

**Artigo 35.º** – A Direção é eleita por dois anos, podendo no entanto ser

reconduzida. -----

**Artigo 36.º**- Para que a Associação fique validamente vinculada perante terceiros será necessária a intervenção conjunta de dois membros da Direção, devendo um deles ser o Presidente ou Vice-Presidente.-----

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 37.º** – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, é constituído por um Presidente e dois Vogais, havendo um suplente, eleitos de dois em dois anos, podendo ser reconduzidos.-----

**Artigo 38.º** – Ao Conselho Fiscal incumbe:-----

1.º – Examinar, sempre que o queira, a escrita da Associação, as suas contas e os seus relatórios; -----

2.º – Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos, antes de serem presentes à Assembleia Geral; -----

3.º – Assistir, sempre que queira, ou julgue conveniente, às reuniões da Direção, tendo, porém, apenas voto consultivo; -----

4.º – Reunir, pelo menos, uma vez cada semestre, lavrando a respetiva ata. -----

**Artigo 39.º** – O Conselho Fiscal é solidário com a Direção pela ilegal aplicação dos fundos sociais ou por quaisquer irregularidades praticadas pela Direção, desde que tendo conhecimento, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação ao Presidente da Assembleia Geral.-----

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ELEIÇÕES DOS CORPOS GERENTES**

7  
fallus

H. T.

9

**Artigo 40.º** – Na reunião da Assembleia Geral de cada dois anos, proceder-se-á à eleição dos Corpos Gerentes, de acordo com os artigos 28.º, 42.º e 43.º do presente Estatuto.-----

**Artigo 41.º** - Dos Corpos Gerentes poderão fazer parte todos os sócios efetivos e beneméritos, maiores e no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

**Artigo 42.º** – O apuramento será feito por escrutínio secreto, observando-se, no que for de aplicar, as disposições do Regulamento Eleitoral em vigor.-----

**Artigo 43.º** – Todos os eleitos tomarão posse dos seus cargos perante o Presidente da Assembleia Geral, nos primeiros trinta dias após a eleição.-----

## **CAPÍTULO XI**

### **DO ESTANDARTE**

**Artigo 44.º** – O estandarte oficial da APPSReuma é constituído por uma base branca, ostentando ao centro as siglas da associação, com a sua designação por extenso por baixo destas siglas". Predominam as cores Azul.-----

## **CAPÍTULO XII**

### **DA FUSÃO E DISSOLUÇÃO**

**Artigo 45.º** – A APPSReuma poderá fundir-se ou associar-se com outros agrupamentos ou associações com objetos sociais semelhantes, com prévia deliberação da Assembleia Geral.-----

**Artigo 46.º** – A APPSReuma pode solidarizar-se e dar a sua adesão a qualquer outra colectividade de profissionais de saúde, nacionais ou

internacionais, federando-se, se isso convier aos seus interesses, com prévia deliberação da Assembleia Geral. -----

**Artigo 47.º** – A dissolução da APPSReuma poderá efetuar-se quando votada por três quartos dos sócios efetivos e beneméritos, ou nos termos da Lei que tal dissolução estabeleça ou imponha.-----

**Artigo 48.º** - Em caso de dissolução da APPSReuma cabe à Assembleia Geral definir o destino dos bens e fundos da mesma, sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil.-----

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 49.º** – Estes Estatutos entram imediatamente em vigor, praticando-se para tal todos os atos necessários, e só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a antecedência mínima de um mês, e com três quartos dos votos presentes. -----

**Artigo 50.º** – A APPSReuma aceitará legados ou heranças que lhe sejam deixados, não podendo porém ficar obrigada por quaisquer encargos além das forças do legado ou herança.-----

**Artigo 51.º** – Nos casos omissos têm poder deliberativo a Assembleia Geral e a Direção, devendo sempre observar-se as disposições das leis vigentes. -----

**Artigo 52.º** – Na impossibilidade de presença física nas reuniões dos diferentes órgãos sociais da APPSReuma, existe a possibilidade de participação por teleconferência, em situações excepcionais e previamente autorizadas pelo respetivo órgão social. -----